Lei nº 1.894-GP/2022

Em, 06 de setembro de 2.022.

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
ertifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº
06/09/2022 12/09/2022
Assinatura do Responsável
Portaria nº 261 GP/2022
Matricula nº 8492

"Altera e acrescenta dispositivo a Lei 1.794-GP/2022 de 24 de Fevereiro de 2022 " dispõe sobre o auxílio-alimentação e auxílio Saúde, unificando para o auxílio servidor cidadão destinado aos servidores civis ativos da Administração Pública do Municipio de Nova Mamoré, e dá outras providências." Altera em seu art. 1° e acrescenta paragrafo 2°e 3º em seu dispositivo que e dá outras providências".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O art. 1º da Lei 1.794-GP de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a redação e acrescida dos parágrafos 2° e 3º do seguinte:

> Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré autorizado a unificar o auxílio alimentação concedido pela lei 1.149/2016 e o auxílio saúde 1.535/2020 destinado ao Servidor Público da Prefeitura de Nova Mamoré, tornando-se a nomenclatura de AUXÍLIO SERVIDOR CIDADÃO que será concedido a todos os servidores pertencentes do quadro efetivo e cargo em comissão ativos da Administração Pública Municipal direta e indireta, independentemente da jornada de

trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 2° - O auxílio servidor Cidadão, será também contemplado ao servidor, em gozo de Férias, Auxílio Doença, licença Maternidade e licença Prêmio.

§ 3 º - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio da mesma finalidade, mediante opção. a ser pago pelo órgão ou entidade de sua opção.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 06 de setembro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA LINHA 14, LADO NORTE, KM 04 - NOVA UNIÃO.
REPRESENTANTE: APOLINÁRIO EVANDRO SELHORST - Presidente da Associação.
OBJETO: Aquisição de 01 Colhedora de Café.
Valor Global: R$ 142.000,00 **Contrapartida:** R$ 2.000,00
Valor da Emenda Parlamentar: R$ 140.000,00
Processo: 0025.410919/2018-67
Programa Orçamentário: 19001 - **Programa de Trabalho:** 20605203710810000
Fonte: 0100001021 - **Natureza de Despesa:** 44.50.42
A presente parceria, tem vigência de 05 anos, contados da liberação dos recursos.
Data da Assinatura: 20/11/2018.
ASSINAM:
Secretário de Estado da Agricultura – SEAGRI
Apolinário – Representante (Presidente) / Fomentada

Nova Brasil dia D'Oeste/RO; 05 de setembro de 2022.

APOLINÁRIO EVANDRO SELHORST
Presidente

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:03CFC96A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.894-GP/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022.

Lei nº 1.894-GP/2022
Em, 06 de setembro de 2.022.

"Altera e acrescenta dispositivo a Lei 1.794-GP/2022 de 24 de Fevereiro de 2022 " dispõe sobre o auxílio-alimentação e auxílio Saúde, unificando para o auxílio servidor cidadão destinado aos servidores civis ativos da Administração Pública do Município de Nova Mamoré, e dá outras providências." Altera em seu art. 1° e acrescenta paragrafo 2°e 3° em seu dispositivo que e dá outras providências".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei
FAZ SABER que a Câmara Municipal de nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O art. 1º da Lei 1.794-GP de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a redação e acrescida dos parágrafos 2° e 3º do seguinte:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré autorizado a unificar o auxílio alimentação concedido pela lei 1.149/2016 e o auxílio saúde 1.535/2020 destinado ao Servidor Público da Prefeitura de Nova Mamoré, tornando-se a nomenclatura de AUXÍLIO SERVIDOR CIDADÃO que será concedido a todos os servidores pertencentes do quadro efetivo e cargo em comissão ativos da Administração Pública Municipal direta e indireta, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.
§ 2° - O auxílio servidor Cidadão, será também contemplado ao servidor, em gozo de Férias, Auxílio Doença, licença Maternidade e licença Prêmio.
§ 3 ° - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio da mesma finalidade, mediante opção. a ser pago pelo órgão ou entidade de sua opção.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 06 de setembro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:5A25B024

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.895-GP/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022.

LEI Nº 1.895- GP/2022.
Em, 06 de setembro de 2022.

"Cria Vagas de Cargo de Provimento Efetivo e o incorpora à Lei Municipal no 634-GP/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré e dá outras providências".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam criadas 05 (cinco) vagas do cargo de **FISCAL DE MEIO AMBIENTE** e incorporadas à Lei Municipal no 634-GP/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração e Saúde do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré e dá outras providências", conforme especialidade, quantidades, carga horária e atribuições previstas nos Anexos I e II deste Lei Complementar.
Art. 2º. O cargo de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar será provido mediante prévia aprovação em concurso público, de provas de títulos, de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais (Lei nº 061/1990), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação ao quadro de pessoal, bem como respectiva previsão orçamentária.
§1º. O provimento do cargo a que se refere esta Lei Complementar dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial da carreira.
§2º. O concurso público referido no caput deste artigo deverá ser realizado conforme edital, o qual definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições sumárias, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios, cabendo-lhe fixar a exigência de formação especializada.
Art. 3º. A jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de que trata o anexo I desta Lei Complementar fica estabelecido em 40 (quarenta) horas semanais e 160 (cento e sessenta) horas mensais.
Art. 4º. – As atribuições do cargo de Fiscal de Meio Ambiente serão as mesmas contidas na Lei nº 634-GP/2008.
Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, 06 de setembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 1.895-GP/2022
DA CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT. VAGAS CRIADAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	40 HORAS	VII	05	NÍVEL MÉDIO	R$1.096,11

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:1090B4D6